



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 289 /2017 de 04 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

PROIBE na grade curricular das Escolas do Município de Itinga do Maranhão as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 1º. Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Itinga do Maranhão a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 2º. Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de dezembro de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito m.n. de Itinga do Maranhão
CPF: 781.431.103-97

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em 04/12/2017
Gabinete do Prefeito



lecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, nos termo da Lei Federal nº 13340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firma o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem. **DO OBJETOCLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Liquidação/Repactuação de Dívidas tem por objetivo disciplinar a Liquidação e/ou Repactuação no todo ou em percentual mínimo exigido para reescalonamento, pelo Município de Itinga do Maranhão, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, enquadradas na Lei Federal nº 13340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Itinga do Maranhão, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. **DO VALOR DAS DÍVIDAS CLÁUSULA SEGUNDA.** Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 288/2017, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, compromete-se a efetuar o pagamento do valor referente à amortização prévia do saldo devedor atualizado das obrigações adquiridas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme estabelecido pelo inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13340/2016. **Parágrafo Primeiro.** O Agricultor Familiar beneficiário da Lei Federal 13340/2016 comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão, concedendo ao Banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei, o valor do bônus obtido, o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida, cabendo ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo a relação de todos os beneficiários enquadrados na hipótese. **Parágrafo Segundo.** O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento do presente Termo. **DO DEVER DE RESTITUIR CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A obrigado a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou repactuação até 29 de dezembro de 2017. **Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua superintendência estadual do Maranhão, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas ou repactuadas, que será parte integrante do presente termo de liquidação e/ou de dívidas nos termos da cláusula segunda, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados. **DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES CLÁUSULA QUARTA.** As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente termo de liquidação e/ou renegociação de dívidas serão efetuadas mediante termo aditivo. **DO FORO CLÁUSULA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão-MA para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam. Por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas que no final também o subscrevem. Itinga do Maranhão-MA, de de 20... **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** Prefeito Municipal **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**

LEI Nº 289/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei: **PROIBE** na grade curricular das Escolas do Município de Itinga do Maranhão as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero. **Art. 1º.** Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Itinga do Maranhão a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero. **Art. 2º.** Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais. **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de dezembro de 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA

LEI Nº 007/2017. AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA PARA CONSTRUÇÃO DE SUA UNIDADE. A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, afim de que construa sua unidade de ensino no Município de Vitorino Freire - MA. Do imóvel - Uma área de terras com 4,9635 ha (quatro hectares, noventa e seis ares e trinta e cinco centiares), desmembrada da Fazenda Baixão II", situada neste Município, na Gleba Mururu", Lote n. 50/0563-7 A, situada na Zona Rural, deste Município, que tem as metragens, limites e confrontações seguintes: inicia-se na coordenada UTM do ponto 0, 23m E-0470869 e N-9527622, medindo 85,59m (oitenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), chega-se ao 1, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 1, 23m E-0470881 e N-9527707, medindo 29,53m (vinte e nove metros e cinquenta e três centímetros), chega-se ao ponto 2, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 2, 23m E-0470889 e N-9527735, medindo 201,31m (duzentos e um metros e trinta e um centímetros), chega-se ao ponto 3, 23m E-0471007 e N-9527899, medindo 90,77m (noventa metros e setenta e sete centímetros), chega-se ao ponto 4, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 4, 23m E-0471079 e N-9527844, medindo 14,09m (quatorze metros e nove centímetros), chega-se ao ponto 5, limitando-se com Chico do Feijão; da coordenada UTM do ponto 5, 23m E-0471093 e N-9527842, medindo 12,03m (doze metros e três centímetros), chega-se ao ponto 6, limitando-se com Ribamar Filho; da coordenada UTM do ponto 6, 23m E-0471090 e N-9527830, medindo 237,99m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e nove centímetros), chega-se ao ponto 7, limitando-se com Ribamar Filho; da coordenada UTM do ponto 0, 23 E-0471104 e N-9527593, medindo 237,55 (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), chega-se ao ponto 0, limitando-se com Chico do Feijão, ponto inicial da descrição do perímetro). Art. 2o. A doação do imóvel descrito fica adstrita à efetiva construção da unidade educacional no prazo máximo de 05 (cinco) anos. Caso não ocorra o referido imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE** - Prefeita Municipal.

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO. LEI Nº 007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE (Ma). Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Vitorino Freire (Ma) ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA -, para construção de sua unidade. Eu, prefeita do município de Vitorino Freire, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica doado o imóvel de que se cuida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA -, para construção de sua unidade. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ao Gabinete para as providências cabíveis; revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 de dezembro de 2017. LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE** - Prefeita Municipal.